



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CLUBE DE TIRO E CAÇA RAPOSO

Título I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A associação **CLUBE DE TIRO E CAÇA RAPOSO**, cuja denominação é **CTR - "CLUBE DE TIRO E CAÇA RAPOSO"**, fundada em 07/05/2021, com sede e foro jurídico em Vargem Grande Paulista/SP, com endereço a Rua Ifema nº 1166 - Centro - CEP 06730-000, é uma associação, sem fins lucrativos ou econômicos, cujo prazo de duração é indeterminado, com a finalidade de difundir a prática de atividades esportivas, recreativas, sociais, o tiro esportivo, o tiro prático, o tiro policial, o tiro de precisão, o tiro de ar comprimido, o tiro de Airsoft, Paintbal e suas modalidades, o arco e flecha, a caça amadorística; cutelaria, locação de espaço e eventos, e que se regerá pelo presente Estatuto Social, e pela Legislação, que for aplicável.

Título II - DOS OBJETIVOS E DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 2º - São objetivos da associação:

- a) Preservar o patrimônio histórico, no que se refere a armas em geral, militar e afins;
- b) Difundir, promover e interagir as atividades de Instrutor de tiro, Colecionador de Armas, Caçador e Atirador Desportivo e Policial de qualquer modalidade, imprimindo-lhes elevada orientação cultural e observando rigorosos princípios técnicos, morais e legais;
- c) Promover o intercâmbio entre seus afiliados e o desenvolvimento de suas atividades;
- d) Promover o intercâmbio com Associações do gênero, Colecionadores, Historiadores, Atiradores, Instrutores, Clubes, Federações, Confederações, Entidades, Organizações, Empresas e Autoridades Militares ou Cívicas, nacionais ou estrangeiros, filiando-se quando necessário ou conveniente aquelas que possam contribuir para o desenvolvimento de suas atividades ou a de seus afiliados;
- e) Representar os afiliados juntos aos Poderes Públicos ou quaisquer entidades vinculadas a sua atividade ou a que a ela possam oferecer cooperação;
- f) Preservar a harmonia nas relações entre seus afiliados e entre estes com outras atividades;
- g) Promover convênios, Cursos, Seminários, Congressos, Palestras, Exposições, Competições, Campeonatos e outros contribuir para o enriquecimento das atividades de Colecionador, Caçador e Atirador)

§ 1º- É expressamente vedado aos associados, nas assembleias e reuniões da associação, fazer manifestações de caráter político-partidário.

§ 2º- Os recursos para manutenção da Associação advirão de:

- a) contribuição de ingresso dos associados;
- b) mensalidade, a ser paga por todos associados;



- c) doações;
- d) promoção de eventos com fins de levantamento de recursos específicos.

§ 3º - O valor das mensalidades será estabelecido pela Assembleia Geral, da seguinte maneira: mediante proposta da Diretoria e votação.

Título III - DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Poderá ser admitido como associado qualquer pessoa maior, de ambos os sexos, sem distinção de raça, credo ou filiação político-partidária.

Art. 4º - O CLUBE manterá, em caráter permanente, as seguintes categorias de afiliados:

a) **Fundadores:**

Aqueles que participaram da Assembleia Geral do Clube

b) **Especiais:**

- Honorário: Os que, integrante ou não no quadro social, prestaram relevantes serviços ao CLUBE;
- Benemérito: Os que, integrando ou não o quadro social, efetuaram doações destinadas a expansão do Clube.

c) **Atletas:**

Os que, através da pratica esportiva querem obter o direito de treinar e ou de participar dos eventos desportivos, representando o CLUBE em competições a nível local, regional ou nacional, difundindo o esporte e representando o CLUBE, não respondera pelas obrigações contraídas pelo CLUBE, nem mesmo subsidiariamente.

Art. 5º - A admissão de afiliados será feita por proposta encaminhada a Diretoria obedecendo aos requisitos;

Especiais e Atletas: Aprovação unanime dos Fundadores, convocados para este fim, em votação secreta, não cabendo nenhum recurso quanto ao resultado desta decisão.

Art. 6º - Para candidatar-se como afiliado o Atleta, o interessado deverá:

- a) Submeter proposta de afiliação a diretoria;
- b) Estar em pleno gozo de deus direitos civis;
- c) Não ter antecedentes criminais, conforme as normas que atendam as determinações do Exército Brasileiro para a expedição de CR;
- d) Ser pessoa provida de idoneidade moral;
- e) Ter sido aprovado em Teste Psicológico e de Capacidade Técnica para o manuseio de armas de fogo;
- f) Apresentar Identidade, Comprovante de endereço e Foto Digital.

Art. 7º - São diretos dos afiliados:

- a) Frequentar as dependências do Clube
- b) Participar dos rankings de competições oficiais

- c) Receber as Declarações necessárias para pedidos de aquisição de armas e insumos para recarga de munições.

Art. 8º - Os atiradores se obrigam a cumprir o mínimo de práticas necessárias no CLUBE, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Exército, sob a pena de terem seus pedidos de Declarações e Habitualidades negados.

Art. 09º - Apenas afiliados fundadores ou aqueles por eles indicados ocuparão os cargos constantes neste ESTATUTO.

Art. 10º - São deveres dos associados:

- a) Respeitar o presente Estatuto e o Regime Interno;
- b) Pagar pontualmente as condições estipuladas;
- c) Comunicar mudanças ocorridas em seu endereço;
- d) Prezar pelo bom nome do CLUBE, quando em competições oficiais ou amistosas de outras associações e clubes;
- e) Responsabilizar-se pela conduta de convidados;
- f) Prezar pela boa convivência entre os membros do CLUBE;
- g) Respeitar a arbitragem durante as provas;
- h) Cumprir todas as normas de segurança e conduta no estande;
- i) Respeitar a legislação vigente;
- j) Prezar pela segurança e pela boa guarda das Armas de Fogo em sua propriedade.



Penalidades e Recursos

Art. 11º - Os afiliados que infringirem as disposições deste ESTATUTO, normas baixadas pela Diretoria, bem como convenções sociais de boa educação ou ética, serão passíveis das penalidades:

- a) Advertência privada;
- b) Suspensão dos direitos;
- c) Desligamento do quadro social.

Art. 12º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, cabendo recurso ao Conselho consultivo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

1º - Advertência privada, será aplicada ao afiliado que infringir quaisquer disposições normativas do CLUBE, desde que a infração seja considerada de natureza leve;

2º A suspensão dos direitos será aplicada por até 12 (doze) meses ao afiliado reincidente e ao que praticarem falta grave, conforme critério da Diretoria.

3º O desligamento poderá ser aplicado ao afiliado que:

- Atrasar, por 3 (três) meses, o pagamento das mensalidades;
- Deixar de saldar débitos de qualquer natureza contraídos com o CLUBE, após esgotado o prazo estabelecido;
 - Tornar-se inconveniente conforme definido pelas Normas de Conduta do CTR no qual constarão no Regime Interno;
 - Deixar de satisfazer condições de atleta nos termos definidos pelo Exército Brasileiro para a renovação de Certificado de Registro.

Several handwritten signatures and marks in blue ink are present in the bottom right corner of the page. There is a large, stylized signature that appears to be "R.C.P.J." and several smaller, less legible signatures and initials.

Art. 13º - A infração será comunicada ao afiliado para que o mesmo tenha o amplo direito de defesa, sendo a punição comunicada ao mesmo após a decisão.

Art. 14º - O afiliado punido tem o prazo de 10 (dez) dias uteis, a contar do conhecimento oficial da punição, para recorrer da decisão da pena aplicada.

Art. 15º - As partes interessadas, após a decisão do Conselho consultivo, terão prazo de 30 (trinta) dias uteis para recorrer a Presidência.

Art. 16º - Afiliados suspensos ou desativados não terão direito ao reembolso de qualquer natureza.

Art. 17º - O afiliado desligado só poderá ser readmitido com a aprovação da Diretoria. O associado que tiver interesse em se retirar da associação deverá manifestar sua intenção à Diretoria, por escrito, comprovando estar em dia com suas obrigações perante a associação.

Título IV - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 18º - A associação será constituída pela Assembleia Geral, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19º - A Assembleia Geral será constituída, pela metade e mais um dos associados, no mínimo, e as decisões serão tomadas pela votação da maioria simples dos presentes.

§ 1º- A Assembleia Geral se reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, no mês de abril, e, extraordinariamente, por solicitação dos associados e/ou da Diretoria, quando necessário.

§ 2º- As assembleias serão instaladas pelo presidente da associação ou seu substituto legal.

§ 3º- Não havendo quorum em primeira chamada, será procedida segunda chamada, após 30 minutos da primeira chamada. A assembleia será instalada, independentemente do quorum mínimo, imediatamente após a segunda chamada.

§ 4º- As assembleias serão convocadas pela diretoria mediante edital afixado na sede da associação, em quadro próprio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 5º- É garantido aos associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro social, a convocação de assembleias.

§ 6º - Compete à Assembleia deliberar sobre os assuntos da Associação, e privativamente a eleição dos administradores e do Conselho Fiscal, a aprovação de contas e alteração dos estatutos.

§ 7º - A eleição dos administradores será em voto secreto, concorrendo as chapas formadas e apresentadas à mesa até 30 (trinta) minutos antes do início da Assembleia, devendo todos os membros da chapa serem formados por associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 8º - Para a destituição de administradores e alteração de estatuto, é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum, em segunda chamada, será de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do quadro social.



DA DIRETORIA

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Art. 19º - A Diretoria será constituída pelo presidente; vice-presidente; 1º secretário; 2º secretário; 1º tesoureiro; 2º tesoureiro; Conselho Fiscal.

Art. 20º - A Diretoria, cujo mandato será de 02 (dois) anos será eleita em Assembleia Geral, e tomará posse no mês seguinte ao da eleição.

§ Primeiro – Poderão votar e ser votados os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos, desde que admitidos no quadro social, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias para votar, e 04 (quatro) anos para serem votados.

§ Segundo – Os candidatos a cargos eletivos deverão registrar suas candidaturas, por chapas completas de diretores e conselheiros, no prazo determinado pelo Conselho deliberativo.

§ Terceiro – Os candidatos a cargos de Presidente e Vice Presidente deverão ter participado, obrigatoriamente, como diretores estatutariamente atuantes, com mandato completo e pelo menos duas das gestões anteriores.

§ Quarto - O exercício de qualquer cargo na Diretoria não será, sob qualquer forma, remunerado.

Art. 21º - A Diretoria deverá reunir-se, ordinariamente, a cada 03 (três) meses, e, extraordinariamente, mediante convocação do presidente.

Art. 22º - Compete ao presidente:

- a) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) superintender, fiscalizar e intervir na administração da Associação, supervisionando o cumprimento dos objetivos associativos;
- c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- d) autorizar os pagamentos e assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- e) exercer o voto nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empates nas decisões.

Art. 23º - Ao vice-presidente compete:

- a) auxiliar o Presidente em suas funções, quando por esse solicitado;
- b) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 24º – Compete ao 1º secretário:

- a) superintender os serviços de secretaria, mantendo-os em dia;
- b) lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- c) redigir e assinar as convocações, avisos e correspondência da Associação.



[Handwritten signatures and marks in blue ink, including a large signature and several smaller initials or marks.]

Art. 25º – Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos e faltas.

Art. 26º - Ao tesoureiro compete:

- a) superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b) ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) assinar, com o Presidente, os cheques bancários e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para a Associação;
- d) promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;
- e) organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões mensais da Diretoria;
- f) organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal.



DO CONSELHO FISCAL

Art. 27º – O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 1 (um) membro, para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - É necessário que os membros do Conselho Fiscal sejam associados, sendo recomendável que possuam conhecimentos na área financeira ou em contabilidade.

§ 2º - Na primeira reunião do Conselho Fiscal, os seus membros deverão escolher, dentre um de seus integrantes, o Presidente.

Art. 28º - Ao Conselho Fiscal compete acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas e o movimento contábil da Associação.

Art. 29º - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões deste Conselho e apresentar os relatórios emitidos à Assembleia Geral.

Parágrafo único – As reuniões do Conselho Fiscal serão feitas trimestralmente, podendo se reunir extraordinariamente quando necessário.

DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art. 30º - A aprovação das contas, dos balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social deverão obedecer os seguintes procedimentos:

1. O Tesoureiro deverá providenciar a elaboração das contas o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa e demais demonstrações de desempenho financeiro e contábil que julgar necessária e encaminhar ao Conselho Fiscal, durante o mês de fevereiro de cada ano;
2. O Conselho Fiscal, até 1º de março de cada ano, receberá a documentação, reunir-se-á e emitirá o competente parecer para ser encaminhado a Assembleia Geral, com cópia para Diretor Presidente;

3. Na próxima Assembleia Geral que se realizar, os associados serão comunicados dos balanços patrimoniais e demonstrações realizados em cada exercício social, das conclusões do Conselho Fiscal, para fins de sua aprovação, conforme Estatuto da entidade.

Art. 31º - Na primeira Assembleia Geral do ano, o Diretor Presidente, ou outra pessoa por ele designada fará a apresentação dos balanços patrimoniais e das demonstrações realizadas no exercício social anterior e o Presidente do Conselho Fiscal apresentará os pareceres exarados por este órgão, que ficará à disposição dos associados nos meios de comunicação da entidade.

Título V – REFORMA DO ESTATUTO

Art. 32º - O presente Estatuto somente poderá ser reformado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, contando com um quorum mínimo de metade mais um dos associados. Para aprovação das reformas deverá haver pronunciamento favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ único- A assembleia específica para aprovação da reforma do estatuto será instalada, independentemente do quorum mínimo, imediatamente após a segunda chamada, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

Título VI – DIREITOS ADICIONAIS DOS FUNDADORES

Art. 33º - Os associados na categoria de fundadores assistirão os seguintes direitos adicionais:

- a) receberem o título de fundadores;
- b) somente serem excluídos do quadro social após decisão da Assembleia Geral e mediante justa causa;
- c) manifestarem sua opinião verbal por até 10 minutos, nas Assembleias Gerais, sobre assuntos que envolvam a mudança do objeto da Associação, alteração de Estatutos ou dissolução.

Título VII – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 34º - Os associados não terão qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pela associação.

Título VIII – DISSOLUÇÃO

Art. 35º - A associação será dissolvida com a aprovação de metade mais um da totalidade dos associados, em Assembleia especialmente convocada para tal deliberação.

Art. 36º - Dissolvida a sociedade e liquidadas todas as suas obrigações, seu patrimônio será por deliberação destinado à entidade de fins não econômicos através de deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Título VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS



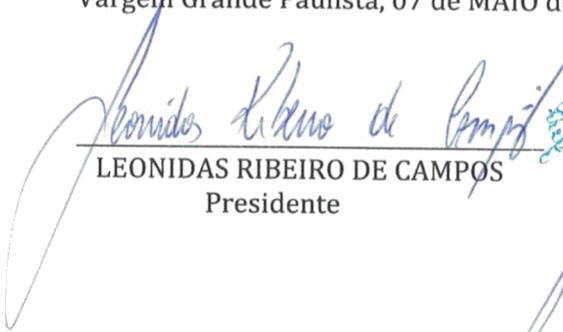
[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Art. 37º - O presente estatuto foi aprovado pelos associados fundadores, conforme ata da Assembleia Geral realizada em 08 de fevereiro de 2021, da qual constam os nomes e qualificação dos mesmos, bem como os dos membros da primeira diretoria.

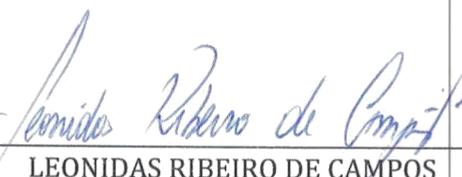
Art. 38º - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos por Assembleia Geral.

Art. 39º - Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Grande Paulista – SP, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente estatuto.

Vargem Grande Paulista, 07 de MAIO de 2021.


LEONIDAS RIBEIRO DE CAMPOS
Presidente


AUREO ANTONIO FIORITA
1º Secretário


LEONIDAS RIBEIRO DE CAMPOS
ADVOGADO
OAB 395.832 – SP



TABELIONATO VARGEM GRANDE PAULISTA-SP
DE NOTAS E REGISTRO CIVIL RUA MATHIAS MACIEL DE ALMEIDA, 60 - CENTRO - CEP 06730-000 - FONE: 4150-8858 - e-mail: vara@cartoriovgpoom.br

OFICIALA VERA GRION HALERONKA
RECONHECO por SEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO 3 firma(s) de:
(91135)LEONIDAS RIBEIRO DE CAMPOS E (3831)AUREO ANTONIO FIORITA
Vargem Grande Paulista, 20 de maio de 2021.
Em test. da verdade. P: 75
Larissa Gomes -
VIR:R# 31.02. C:449906561(=): 1225AA-172003, 1225AA-294169
Valido somente com a presença autenticidade.





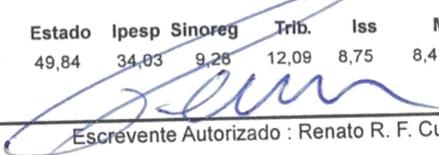

OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE COTIA

Rod. Raposo Tavares, km. 23,5 Shopping Granja Vianna, Piso L3 - Cotia

Protocolado sob o nº 36.508 em 21/05/2021

REGISTRADO e MICROFILMADO sob o nº 68.125 em 26/05/2021

Oficial	Estado	Ipesp	Sinoreg	Trib.	Iss	MP	Disp.	Total
175,21	49,84	34,03	9,28	12,09	8,75	8,41	0,00	297,61


Escrevente Autorizado : Renato R. F. Cunha

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE COTIA-SP